

LEI N° 1093/91

**CRIA A ESCOLA MUNICIPAL PROMORAR E
CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O Povo do Município de João Monlevade, por seus representantes aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º - Fica criada, com sede e funcionamento em João Monlevade, a Escola Municipal Promorar, situada no Bairro Promorar, à Rua Andes, nº 265, com a atribuição de ministrar Pré-escolar e 1º à 4º série do 1º grau, de conformidade com a legislação em vigor.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a tomar as medidas necessárias ao registro, regulamentação e funcionamento da Escola Municipal Promorar.

Art. 3º - A contratação de servidores para prestar serviço à Escola Municipal Promorar obedecerá o Estatuto do Magistério.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional necessário ao cumprimento desta Lei.

Parágrafo Único - Os recursos necessários à abertura do presente crédito correrão à conta das dotações consignadas no Departamento de Educação.

Art. 5º - O Poder Executivo baixará os atos necessários à completa regularização da presente Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de João Monlevade, em 26 de dezembro de 1991.

**Leonardo Diniz Dias
Prefeito Municipal**